

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 199/2014

Aprova o loteamento denominado "PARQUE RESIDENCIAL METROPOLITANO", localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica Municipal, e art. 29 da Lei Complementar Municipal nº 127/04, de 22 de dezembro de 2004, e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 8737/2011, por Imobiliária Morena e posterior transferido a "IQUEUTI & CIA LTDA - EPP", com sede na Avenida Londrina nº. 3.954, Salas nºs 18 e 19, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.170.705/0001-24, solicitando aprovação do loteamento residencial denominado "PARQUE RESIDENCIAL METROPOLITANO", situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a empresa é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº. 25.587, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da matrícula nº. 25.587, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama, denominado lote nº. (10-A/8 e 10-A/9)-Rem, subdivisão do lote nº. 10-A/8 e 10-A/9, este da subdivisão do lote nº 10 da Gleba nº. 14 Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro, deste Município e Comarca de Umuarama PR, com área de **404.723,50 m²** (quatrocentos e quatro mil setecentos e vinte três vírgula cinquenta metros quadrados), no qual será implantado o referido loteamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama PR, instituída pela Lei Municipal nº 130/04, de 22 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que foram apresentadas a planta do loteamento e as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, todas assinadas pelo profissional inscrito no CREA-PR sob nº 7341/D - 7ª Região, bem como juntada cópia da ART nº 20121211527;

CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I - Projetos técnicos devidamente aprovados, em poder da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;

II - Declaração da Secretaria de Planejamento Urbano, informando que a rede de galeria de água pluvial, pavimentação asfáltica, estão concluídas de acordo com as normas exigidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO 199/2014

Fl. 02

III – Declaração da Copel, informando que a rede de energia elétrica e iluminação pública, está concluída de acordo com as normas da concessionária.

IV – Declaração da Sanepar, informando que a rede de água potável, está concluída de acordo com as normas da concessionária.

V – Declaração da Secretaria de Meio Ambiente, informando que a arborização está executada de acordo com as normas exigidas.

VI – Declaração da Umutrans, informando que a sinalização viária, horizontal e vertical, está concluída de acordo com as normas exigidas.

VII – Cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes.

VIII – Licença de Instalação n.º 19746, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP.

IX – Certidão Negativa de Débitos n.º 21269/2014, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

CONSIDERANDO ainda o “Termo de Responsabilidade” no qual a empresa “**IQUEUTI & CIA LTDA - EPP**”, assume a responsabilidade e garantia das obras de Pavimentação Asfáltica e Rede de Galeria de Águas Pluviais, por um período de 05 (cinco) anos a partir da data de sua conclusão, conforme o especificado na Lei Complementar n.º 235/2009;

CONSIDERANDO finalmente, o documento assinado pelo Senhor Secretário Municipal de Planejamento Urbano, informando que após procedida análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor, recomendando, portando, a sua aprovação,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento destinado a residência, denominado “**PARQUE RESIDENCIAL METROPOLITANO**”, constituído pelo imóvel denominado lote n.º. (10-A/8 e 10-A/9)-Rem, subdivisão do lote n.º. 10-A/8 e 10-A/9, este da subdivisão do lote n.º 10 da Gleba n.º. 14 Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro, deste Município e Comarca de Umuarama Pr., com área de **404.723,50 m²** (quatrocentos e quatro mil setecentos e vinte três vírgula cinquenta metros quadrados), no qual será implantado o referido loteamento, contendo 37 (trinta e sete) quadras e demais áreas assim distribuídas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



Fl. 03

DECRETO 199/2014

I – 37 (trinta e sete) quadras, divididas em 1.139 (um mil cento e trinta e nove) datas, que perfazem a área total de **282.128,35 m²** (duzentos e oitenta e dois mil cento e vinte oito vírgula trinta e cinco metros quadrados);

II – Rua Projetada “A”, Rua Projetada “B”, Rua Projetada “C”, Rua Projetada “D”, Rua Projetada “E”, Rua Projetada “F”, Rua Projetada “G”, Rua Projetada “H”, Rua Projetada “I”, Rua Projetada “J”, Rua Projetada “K”, Rua Projetada “L”, Rua Projetada “M”, Rua Projetada “M1”, Rua Projetada “M2”, Avenida “1” e Rua Marginal, com área total de **118.838,90 m²** (cento e dezoito mil oitocentos e trinta e oito vírgula noventa metros quadrados);

III - Faixa de Domínio do D.E.R., com área de **3.756,25 m²** (três mil setecentos e cinquenta e seis vírgula vinte cinco metros quadrados);

Art. 2º. Atendendo a exigência contida no art. 10, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 127/04, alterado pela Lei Complementar nº 140/05 esta alterada pela Lei Complementar nº. 156/06, da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento) da área a lotear e de 5% (cinco por cento) da área de lotes, respectivamente, são incorporados ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas:

§ 1º. Rua Projetada “A”, Rua Projetada “B”, Rua Projetada “C”, Rua Projetada “D”, Rua Projetada “E”, Rua Projetada “F”, Rua Projetada “G”, Rua Projetada “H”, Rua Projetada “I”, Rua Projetada “J”, Rua Projetada “K”, Rua Projetada “L”, Rua Projetada “M”, Rua Projetada “M1”, Rua Projetada “M2”, Avenida “1” e Rua Marginal, com área total de **118.838,90 m²** (cento e dezoito mil oitocentos e trinta e oito vírgula noventa metros quadrados);

§ 2º. De conformidade com a Lei Municipal nº. 2.288 de 09 de junho de 2000, a doação dos 5% (cinco por cento) da área útil das quadras destinada área institucional e mais a complementação dos 35% (trinta e cinco por cento) da área a lotear, foi incorporado ao patrimônio público Municipal, a seguinte área:

I - Lote “A”, da subdivisão do lote nº (10-A/8 e 10-A/9)-A, este da subdivisão do lote nº. 10-A/8 e 10-A/9, este da subdivisão do lote nº 10 da Gleba nº. 14 Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro, deste Município e Comarca de Umuarama PR, com área de **21.500 m²**, conforme matrícula nº.32.622, do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama PR.

§ 3º. Obriga-se a empresa loteadora a doar ao Município de Umuarama mediante escritura pública de doação, as áreas públicas especificadas no § 1º deste artigo; sendo que a área constante do § 2º inciso I, deste artigo que corresponde aos 5% (cinco por cento) da área líquida das datas e mais a complementação dos 35% (trinta e cinco por cento) da área a lotear, já se encontra transferida para o município de Umuarama PR, conforme matrícula nº. 32.622, do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



Fl. 04

DECRETO 199/2014

§ 4º. O imóvel constante do § 2º inciso I, deste artigo, destina-se à construção de prédios públicos e implantação de equipamentos públicos para fins de educação, cultura, lazer, saúde e similares.

Art. 3º. Todas as obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do município de Umuarama PR, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.

Art. 4º. Conforme preceitua o Art. 57 e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº. 127/2004; a aprovação do projeto do referido loteamento não implica na responsabilidade por parte da Prefeitura, quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiros em relação a área loteada, nem para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedeceram os arruamentos de plantas limítrofes.

Art. 5º. As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes às áreas doadas ao Município correrão por conta da empresa loteadora.

Art. 6º. Nos termos do art. 52, da Lei Complementar nº 127/04, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama PR.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 04 de setembro de 2014.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal

ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração

ENG.º JEFFERSON R. O. DA SILVEIRA
Secretário de Planejamento Urbano

ped
cc
gd
ped
ob
fol
Co
mi
ret
ret
up
g
oi
o
up
ob

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 05 de Setembro 2014
DE Nº 10.165
UMUARAMA, 05 de Setembro 2014
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS